



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE EMENDA MOIDIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº 003355/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO
PROJETO DE LEI Nº 00335/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003869/2015

ABERTURA: 30/11/2015 - 10:52:28

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA


DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AO ART.5º DO PROJETO DE LEI Nº
0335/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 003355/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal de 17 de março de 1964, para Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.


Página 1

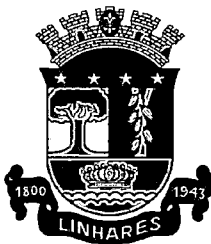


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003869/2015

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DO PROJETO DE LEI Nº
066/2015 – 003355/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Milton Simon Baptista que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 – 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto modificar o texto do projeto de Orçamento, com especialidade ao artigo 5º do Projeto de Lei em comento. Sabemos que a propositura orçamentária está consubstanciada no que determina a Lei Orgânica do Município de Linhares, e no artigo 165 da Carta Magna, assim como as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, especificada que está nos meandros da Lei nº 3.504/2015 e ainda as disposições constantes na Lei Federal 4.320/64 e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, que fixa as normas públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

A emenda apresentada pelo Vereador e Presidente desta Edilidade, vem promover uma diminuição na proposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente em seu artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentário original vejamos:

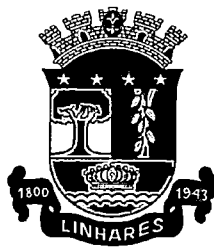
No texto original figura a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

A emenda proposta pelo ilustrado Vereador, promove a redução do percentual, não contracenando com a proibição que aumento de despesa, o que seria amplamente impossível, já que a proibição está expressa nos termos da Lei Orgânica Municipal, propondo a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

Assim, não se tratando de aumento da despesa orçamentária, entendemos não haver qualquer óbice no



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

andamento normal do Projeto de Lei nº 066/2015 – 003355/2015.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** reunida com todos seus **MEMBROS** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003869/2015, de autoria do Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



PROJECOL:
N.º 3869/2015
em 30/11/2015
[Signature]

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MOIDIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº 003355/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO
PROJETO DE LEI Nº 00335/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 003355/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal de 17 de março de 1964, para Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

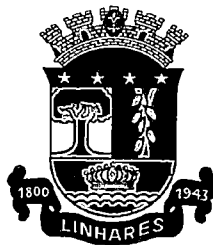
Projeto de Lei nº 003869/2015

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DO PROJETO DE LEI Nº
066/2015 – 003355/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Milton Simon Baptista que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 – 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto modificar o texto do projeto de Orçamento, com especialidade ao artigo 5º do Projeto de Lei em comento. Sabemos que a propositura orçamentária está consubstanciada no que determina a Lei Orgânica do Município de Linhares, e no artigo 165 da Carta Magna, assim como as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, especificada que está nos meandros da Lei nº 3.504/2015 e ainda as disposições constantes na Lei Federal 4.320/64 e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, que fixa as normas públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A emenda apresentada pelo Vereador e Presidente desta Edilidade, vem promover uma diminuição na proposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente em seu artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentário original vejamos:

No texto original figura a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

A emenda proposta pelo ilustrado Vereador, promove a redução do percentual, não contracenando com a proibição que aumento de despesa, o que seria amplamente impossível, já que a proibição está expressa nos termos da Lei Orgânica Municipal, propondo a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

Assim, não se tratando de aumento da despesa orçamentária, entendemos não haver qualquer óbice no



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

andamento normal do Projeto de Lei nº 066/2015 – 003355/2015.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** reunida com todos seus **MEMBROS** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003869/2015, de autoria do Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator